



RELEASE

NATAÇÃO

CASO DE CIELO, DOS SANTOS, BARBOSA E WAKED: O TRIBUNAL DE ARBITRAGEM DO ESPORTE (TAS) COMUNICA AS RAZÕES DE SUA DECISÃO

Lausanne, 29 de julho de 2011 – Após o anúncio das decisões do TAS de 21 de julho de 2011, referentes ao caso FINA v. Cesar Cielo, Nicholas dos Santos, Henrique Barbosa e Vinicius Waked & Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA), o Painel de árbitros do TAS (Painel do TAS) responsável por este julgamento proferiu hoje seu laudo arbitral final juntamente com sua fundamentação.

O referido Painel de árbitros, composto por Alan Sullivan QC (Austrália) Presidente, Olivier Carrard (Suíça) e Jeffrey Benz (EUA) decidiram aplicar o Artigo 10.4 das Regras de Controle de Doping da FINA, cuja redação é idêntica ao Artigo 10.4 do Código Mundial Anti-Dopagem (WADC), a cada um dos quatro atletas brasileiros. O artigo em questão diz o seguinte:

“Quando um Competidor ou outra Pessoa pode determinar como a Substância Específica ingressou em seu corpo ou chegou a sua Posse e que tal Substância Específica não objetivou melhorar o desempenho esportivo do Competidor ou mascarar o Uso de uma substância que melhore o desempenho esportivo, o período de Ineligibilidade que consta do Artigo 10.2 [aplicável no caso de substâncias proibidas] deverá ser substituído pelo seguinte:

Primeira violação: Como mínimo, uma advertência e nenhum período de Ineligibilidade para futuras competições e, como máximo, dois anos de Ineligibilidade.

[...]

O grau de culpa do Competidor ou da Pessoa será o critério utilizado para determinar qualquer redução do período de Ineligibilidade. [De acordo com o Artigo 10.7 das Regras de Controle de Doping da FINA, a sanção mínima para casos de reincidência na violação de regras anti-dopagem por uso de Substância Específica será de um ano de Ineligibilidade].



Contrariamente à situação que existia antes da implementação das Regras de Controle de Doping da FINA/WADC Edição 2009, a furosemida e outros diuréticos agora podem ser considerados como “substâncias específicas” nos termos do Artigo 10.4 supracitado.

No presente caso, o Painel do TAS se convenceu do que segue:

- As pílulas de cafeína eram prescritas pelo médico de César Cielo desde o final de 2009;
- As pílulas de cafeína foram produzidas pela mesma farmácia desde aquela época;
- A cafeína usada no preparo das pílulas era pura e não fora misturada com outras substâncias;
- A substância furosemida foi detectada nas pílulas de cafeína restantes encontradas no frasco de pílulas dos atletas, por um laboratório do Rio de Janeiro (LABDOP) credenciado pela Agência Mundial Anti-Dopagem (WADA);
- A farmácia que preparou as pílulas de cafeína admitiu que no mesmo dia, ela também preparou para outros clientes, diversas receitas médicas para o tratamento de doenças cardíacas e que continham furosemida;
- A concentração de urina dos atletas era normal e não estava diluída, o que significa que a furosemida não pode ter sido utilizada como um agente mascarante neste caso.

Os fundamentos mencionados acima não foram questionados pela FINA, o que certifica que a furosemida não teve por objetivo melhorar o desempenho dos Atletas ou mascarar o uso de alguma outra substância capaz de melhorar o desempenho e, além disso, aceitou a aplicação do Artigo 10.4 das Regras de Controle de Doping da FINA. Entretanto, a FINA argumentou que o erro cometido pelos Atletas já era sério o suficiente para justificar a imposição de uma suspensão de três meses nos casos de Cielo, Barbosa e dos Santos e uma suspensão de um ano no caso de Waked.

O Painel do TAS reconheceu que o uso de suplementos alimentares pelos atletas foi arriscado, mas no presente caso os atletas tomaram precauções suficientes para reduzir sua culpa ou negligência ao mínimo possível. Neste sentido, o Painel de árbitros do TAS decidiu aplicar as sanções mínimas previstas nas Regras de Controle de Doping da FINA.

A versão final do laudo arbitral, com sua respectiva fundamentação, está publicado no website do TAS (www.tas-cas.org), apenas no idioma inglês.

For further information related to the CAS activity and procedures in general, please contact either Mr Matthieu Reeb, CAS Secretary General, or Ms Katy Hogg, Media Assistant. Château de Béthusy, Avenue de Beaumont 2, 1012 Lausanne, Switzerland. Tel: (41 21) 613 50 00; fax: (41 21) 613 50 01, or consult the CAS website: www.tas-cas.org